



Projeto de Lei nº 27/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte à munícipes em situação de vulnerabilidade para realização de perícias médicas junto ao INSS e/ou Judiciais.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito a população que comprovadamente se encontra em situação de vulnerabilidade social, em razão de hipossuficiência financeira ou de doença, a fim de possibilitar seu deslocamento de forma segura e adequada até o local da realização da perícia médica agendada pelo INSS ou por determinação judicial.

Art. 2º. A concessão do transporte observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – Distância máxima de 90 (noventa) quilômetros entre a sede do Município de São Jorge d'Oeste - PR e o local onde ocorrerá a perícia;

II – Que o beneficiário do transporte possua renda familiar de até três salários mínimos mensais, comprovada documentalmente;

III – Inviabilidade econômica ou logística de utilização de outros meios de transporte pelo paciente beneficiário ou sua família, reconhecido através de parecer social;

IV – Situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada mediante apresentação de parecer social.



Art. 3º. A solicitação do transporte deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de requerimento específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da perícia, devendo o paciente apresentar:

I – Documento de Identidade e CPF;

II – Comprovante de agendamento da perícia no INSS ou judicialmente;

III – Atestado médico comprovando a condição de saúde, quando necessário à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Comprovante de Residência no Município;

V – Comprovação da renda familiar, conforme Art. 2º, inciso II, desta Lei.

Art. 4º O serviço de transporte será realizado por servidor motorista e veículo da frota municipal ou através de serviço de transporte terceirizado, devidamente adaptado quando necessário, assegurando-se as condições mínimas de conforto e segurança, podendo o Poder Executivo estabelecer a forma e as condições de contratação que lhe convierem, no caso de execução indireta.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão, fiscalização e controle da utilização do serviço, adotando medidas para evitar fraudes e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º. Observado o horário agendado para realização da perícia, o transporte do beneficiário ocorrerá de acordo com o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a disponibilidade de recursos humanos e de veículos.

Parágrafo Único. Na elaboração do cronograma para os transportes de que trata a presente lei, deverá a Secretaria Municipal de Saúde observar o princípio da eficiência administrativa, podendo inclusive realizar o transporte de mais de um beneficiário por viagem.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito
dias do mês de junho do ano de dois mil e
vinte e cinco (2025), 62º ano da
emancipação.**

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de transporte para munícipes em condições de vulnerabilidade social realizarem perícias médicas nos municípios vizinhos.

Este Projeto de Lei visa atender aos munícipes que se encontram em fragilidade, advindo de alguma doença ou dificuldades financeiras, e que precisam deslocar-se quando necessário para as instituições de saúde, com objetivo de realizar perícias médicas.

Atualmente, não existe nenhum dispositivo legal que obrigue e regule a Prefeitura deste Município em relação ao fornecimento e a Concessão de Transporte para Pacientes em Perícia Médica.

A existência de uma legislação referente a este tema trará uma segurança jurídica aos usuários do serviço, que hoje enfrentam dificuldades em relação ao seu deslocamento.

É válido ressaltar ainda, que a Constituição Federal em seu texto, afirma que:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o **transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Especialmente por se tratar de um direito social, a saúde é um direito de todos e dever dos órgãos estatais, dando ênfase ao município que deve promover ações de acesso igualitário, fornecendo assim condições justas e adequadas aos que necessitam de tal garantia.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

A Lei Orgânica da Saúde no Brasil (8.080/1990), conhecida também como base legalmente do Sistema Único de Saúde (SUS), reafirma esse compromisso e aponta, em seu Art.2º:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Assim, por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, nós o submeteremos à apreciação dos nobres vereadores que compõem esta Casa Legislativa, aos quais pedimos aprovação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito
dias do mês de junho do ano de dois mil e
vinte e cinco (2025), 62º ano da
emancipação.**

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal